



CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA

Rua Senador Furtado, 56 - Pça. da Bandeira
20270-020 - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ. Nº 39.056.627/0001-08
E-mail: secretariachb@batistas.com
Tel.: (021) 2157-5557 - Fax: (021) 2157-5560

Ok
leu
7/11/24

Formulário de Ingresso de Igreja

IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA

Nome completo: Igreja Batista Redenção Morumbá
Endereço: Av. Furtado da Silva Ferraz 665
Bairro: Tamir CEP: 35901224 Cidade: Italva Estado: MS
CNPJ: 07183643/0001-74 Telefone: 988875154 Fax: _____
E-mail: secretariachb@batistas.com Home page: _____
Convenção Batista Estadual ou Regional: _____

ORGANIZAÇÃO

- 1) Data da Organização: 05/10/2016
- 2) Concílio Organizador com 45 membros.
- 3) Organizada pela Igreja: Igreja Batista de Redenção/Italva
- 4) Nº de Membros Fundadores: _____
- 5) Votou solicitar ingresso na Convenção Estadual/regional e Convenção Batista Brasileira na Assembléia Geral da Igreja em ___/___/___ (anexar cópia da Ata)
- 6) Já ingressou na Convenção Estadual? SIM (x) NÃO (). Caso negativo, indicar a razão _____

PASTOR E PRIMEIRA DIRETORIA

Nome do Pastor: Renildo Roberto de Souza
Endereço: Av. Jorge Furtado 665
Bairro: Fênix CEP: 35901224 Cidade: Italva Estado: MS
CPF: 707.236.406-78 Cart. Identidade 47783131 Emissão: ___/___/___ Órgão Expedidor _____
Telefone: 21 93887-5154 Celular: 31 99961-3093 Fax: _____
E-mail 1: _____ E-mail 2: _____
Presidente _____ Vice-presidente _____
1º Secretário _____ 2º Secretário _____
1º Tesoureiro _____ 2º Tesoureiro _____

A Igreja decidiu cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo, e ofertas missionárias? Sim () Não ()
Tem templo próprio? SIM () NÃO () Tem casa pastoral? SIM () NÃO ()
Caso não haja possibilidade de chegada de correspondência à Igreja, favor indicar um endereço para correspondência: _____

DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INGRESSO

Declaramos que a Igreja, aqui identificada, aceita as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática e aceita como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e se compromete cooperar, inclusive financeiramente e participar ativamente do programa denominacional de acordo com o que preceituam os seus Estatutos e Regimento Interno, pelo que solicitamos, formalmente, o nosso ingresso na Convenção Batista Brasileira.

Belo Horizonte, 17, outubro, 2018

Assinatura Secretário da Igreja

Assinatura Presidente da Igreja

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA A ESSE FORMULÁRIO:

- 1) ESTATUTO DA IGREJA REGISTRADO
- 2) ATA DE ORGANIZAÇÃO DA IGREJA.
- 3) CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.183.643/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2016
NOME EMPRESARIAL IGREJA BATISTA DA REDENCAO MORIYAH		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA BATISTA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 433	COMPLEMENTO
CEP 35.900-970	BAIRRO/DISTRITO BOA ESPERANCA	MUNICÍPIO ITABIRA
UF MG	TELEFONE (31) 8867-5154	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GROBERTOSOUZA@TERRA.COMBR		
EN F E FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/10/2019 às 16:41:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria da Igreja Batista da Redenção Moriyah



Adm 05 dias do mês de outubro do ano de 2016 às 19h30min, reunidos no templo da igreja Batista da Redenção localizado à Avenida Santo Antônio 433, CEP 35900970, no bairro boa Esperança Itabira MG, decidiram por unanimidade organizarem se em igreja Batista, com a denominação de IGREJA BATISTA DA REDENÇÃO MORIYAH, de acordo com os princípios bíblicos e eclesiásticos dos Batistas, conforme preceitua na declaração doutrinaria da Convenção Batista Brasileira, bem como o Art. 1º da lei 10825/2003 que alterou a redação do artigo 44º paragrafo 1º, do código civil. Em ato contínuo foi eleita à diretoria que assim ficou composta: presidente, Geraldo Roberto de Souza, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, profissão policial militar, RG 7-783-138 e CPF 70728640678, Residente Avenida Deputado Jorge Ferras 665, CEP 35901229, bairro Fênix, Itabira MG. 1º Vice-presidente: Cristiano Rodrigues da Silva, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, profissão policial militar, RG 6350297 e CPF73591351687, residente a Avenida Santo Antônio 453, CEP 35901000, bairro Boa Esperança, Itabira MG. 2º vice Presidente: Ivan Fernandes Prado, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, profissão aposentado, RG 4459291 e CPF 68550090697, residente a Rua Alto Esperança 269, CEP 35903606, bairro Boa Esperança. 1º secretário: Marta Helena Patrocínio, brasileira, separada, profissão funcionário público, RG 10116260 e CPF 03664990684, residente Povoado Terra Branca 36, CEP 35935000 município de São Gonçalo do Rio Abaixo. 2º secretário: Juliana Cândida dos santos, brasileira, solteira, profissão Técnico em segurança do trabalho, RG 17296529 e CPF 12001010656, residente a Rua João Paulo Primeiro 493, CEP 35903611, Bairro boa Esperança. 1º tesoureiro: Feliciano do Nascimento, brasileira, separada, profissão costureira, RG 7552719 e CPF 71218890649, residente a Avenida Prefeito Li Guerra 413, CEP35900-279, apartamento 105, bloco B-7, bairro Praia. 2º tesoureiro: Sílvia Helena da Silva, brasileira, divorciada, profissão técnico em enfermagem, RG 10339990 e CPF 03453807707, residente a Rua Nossa Senhora Aparecida 548, CEP 35901000 bairro Santa Marta, Itabira MG. A seguir o presidente leu o estatuto, que após analisado foi aprovado por um total de 45 membros participantes. A 1ª secretaria encerrou então a reunião às 21h30min desta mesma data. Segue abaixo assinatura da diretoria que tomou posse.

Presidente: Geraldo Roberto de Souza. RG 7783138 CPF 70728640678.

Geraldo Roberto de Souza

1º Vice Presidente: Cristiano Rodrigues da Silva. RG 6350297 e CPF73591351687.

Cristiano Rodrigues da Silva

2º Vice-presidente: Ivan Fernandes Prado RG 4459291 e CPF 68550090697.

Ivan Fernandes Prado

1º secretário: Marta Helena Patrocínio. RG 10116260 e CPF 03664990684

Marta Helena Patrocínio

2º secretário: Juliana Cândida dos santos. RG 17296529 e CPF 12001010656

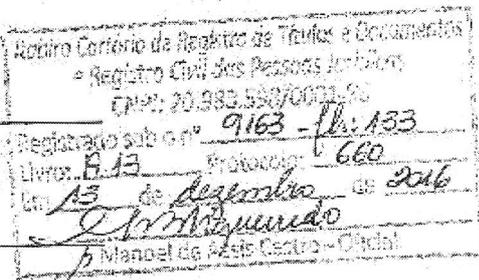
Juliana Cândida dos Santos

1º tesoureiro: Feliciano do Nascimento. RG 7552719 e CPF 71218890649.

Feliciano do Nascimento

2º tesoureiro: Sílvia Helena da Silva. RG 10339990 e CPF 03453807707

Sílvia Helena da Silva



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas De Itabira
SELO ELETRÔNICO Nº BBM62899
CON SFG - 7014534236835028
Data: 13/12/2016
Reg.: A13/9162-Averb.
Prot.: 660





ESTATUTO DA IGREJA BATISTA DA REDENÇÃO MORIYAH

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º A Igreja Batista da Redenção Moriyah fundada em 05/10/2016, doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Santo Antônio nº 433 e foro na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, podendo manter Igrejas Satélites, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único: As igrejas Satélites serão a extensão da igreja Batista da Redenção Moriyah, de sua missão e visão ministerial, não podendo dela ser desvinculada.

Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como Deus e único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática. Adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática, colegiada e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I - reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II - estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV - promover a causa da ação social cristã e da educação;
- V - cooperar com a Convenção Batista do Estado de Minas Gerais, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins;
- VI - promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria.



CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art. 5º São considerados membros da Igreja as pessoas que após ouvires o evangelho do reino de nosso Senhor Jesus cristo, aceita-o como único salvador, e se submeter ao batismo como determina as escrituras sagradas:

- I - transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- II - reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastada de outras igrejas batistas;
- III - adamação precedida de testemunho público e compromisso.

Parágrafo único. Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pelo colegiado de líderes cooperadores juntamente com o pastor presidente.

Art. 6º Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, pelas seguintes causas:

- I – ter solicitado desligamento ou haver falecido;
- II – ter-se transferido para outra Igreja;
- III – ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiásticas, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;
- IV – estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- V – ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.

Parágrafo único. Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º São direitos dos membros:

- I - participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- II - receber assistência espiritual;
- III - participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto, quando esta for convocada pelo conselho administrativo em casos de relevância.
- IV - votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja.

Art. 8º São deveres dos membros:

- I - manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II - exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- III - contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- IV - exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- V - observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiais nele previstos, zelando por seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DO GOVERNO DA IGREJA.

Art. 9º. A Igreja será governada pelo pastor presidente, tendo como apoiadores o conselho administrativo, que poderá ser de pastores, diáconos, ou cooperadores, reconhecidos e eleitos pelo pastor presidente em consenso com toda a Igreja.

Art. 10º A Igreja reunida em assembleia, homologa seu planejamento e passará ao pastor presidente, que juntamente com o conselho administrativo, terá a responsabilidade de gerir os recursos financeiros, bem como tomar as decisões para a boa administração de todo o patrimônio da Igreja local.



Art.11º. O pastor presidente terá juntamente com conselho administrativo a responsabilidade de governar todos os bens da igreja, bem como seus recursos financeiros e material, e prestará conta de toda decisão tomada, gastos e investimentos para os membros da igreja em assembleia geral convocada pelo pastor presidente.

Art. 12º. A Igreja reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da Igreja e, quando necessário, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo pastor Presidente, para tratar de assuntos relevantes, os quais deveram ser de conhecimento de todos os membros, para que o pastor presidente junto conselho administrativo tome conhecimento da vontade da maioria, em assuntos que achar conveniente ouvir a igreja.

Art.13º. Os assuntos de especial relevância serão decididos pela assembleia extraordinária juntamente com o pastor presidente e os membros do conselho administrativo.

§1º Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para este fim:

I- aquisição de imóveis ou a venda deles.

II-Reforma estatutária

III envio de missionários e forma de sustenta-los.

IIII- mudança de nome da igreja.

LIIII valores a serem enviados para as missões estaduais, nacionais e mundiais.

§ 2º. O quorum para a Assembléia de que trata o § 1º é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de 20% (vinte por cento) dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no "caput" para as convocações seguintes.

§ 3º. As decisões da Assembléia de que trata o § 1º serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 14º. A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, eleitos a cada dois anos pela Assembleia Geral, exceção feita ao cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor titular, por tempo indeterminado, ou quando este declinar do cargo.

§ 2º Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.



§ 3º O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais exercidas, sem vínculo empregatício, e de acordo com as condições financeiras da igreja.

§ 4º A diretoria estatutária será eleita bienalmente no mês de outubro, e tomará posse no mesmo dia em que for eleita.

Art. 15º. Compete ao Presidente:

- I - dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro "ex officio";
- II - representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar a Assembléia Geral e presidir a ela;
- IV - assinar, com os Secretários, as atas da Assembléia Geral;
- V - assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o Primeiro e segundo Tesoureiros, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- VI - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 16º. Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 17º compete ao segundo vice-presidente substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 18º. Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja.

Art. 19º. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos e ausências, podendo ser dividido as responsabilidades entre ambos.

Art. 20º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- II - receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- III - efetuar os pagamentos autorizados pelo conselho administrativo;
- IV - prestar relatórios financeiros à Assembléia Geral.

Art. 21º. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências, podendo dividir as responsabilidades relativas ao cargo entre eles.



CAPÍTULO VI

DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 22º. A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos, eleitos conforme este estatuto e o Manual Eclesiástico cujos deveres se acham delineados em o Novo Testamento.

Parágrafo único. A Igreja terá um Pastor titular, que poderá ser auxiliado por outros ministros.

Art. 23º. A Igreja terá um Conselho Administrativo, que poderá ser composto pela Diretoria Administrativa, ministros auxiliares, corpo de Diáconos, líderes de ministérios e de organizações internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela Assembléia Geral.

§ 1º A direção do Conselho Administrativo será exercida pelo pastor presidente.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 24º. A receita da Igreja destinada a sua manutenção é constituída por dizimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Parágrafo único. O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

Art. 25º. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ 1º A Igreja poderá receber, por decisão da Assembléia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 2º A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização do conselho administrativo ou decorrentes de lei.

§ 3º A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º. A Igreja poderá eleger, bienalmente, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de cinco (3) membros, com as seguintes atribuições:

I - examinar e dar parecer sobre os balancetes;



II - acompanhar a evolução financeira e contábil;

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 27º. A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiverem cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

§ 1º A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.

§ 2º No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista Mineira ou, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO X

DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 28º Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesiais, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Doutrinário, constituído na forma prevista pela Convenção Batista Mineira ou, se tal não houver, por quinze (15) pastores indicados por essa Convenção.

§ 1º O Concílio Doutrinário definirá os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão.

§ 2º As decisões do Concílio Doutrinário são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente.

§ 3º O grupo que se opuser ao processo estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.*.

Art. 29º. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;
- II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV - mudança da sede;
- V - alteração do nome da Igreja.



Art. 30º. O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, mesmo minoritário, que permanecer fiel às doutrinas batistas, consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:

- I - permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II - eleger outra Diretoria Administrativa, inclusive um novo Pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III - exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e na lei.*

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º. As regras parlamentares adotadas pela Igreja serão as mesmas da convenção batista brasileira, naquilo que não foi anteriormente definido neste estatuto.*

Art. 32º. A Igreja adotará um Manual Eclesiástico ou Regimento, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesial.

Art. 33º. A Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 34º. Este estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste reforma do estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 27º, 28º, 29º e 30º em seus parágrafos e incisos, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção Batista mineira, através de seu órgão representativo e, na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

Art. 35. Este estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembléia Geral e registro legal, revogando-se as disposições em contrário.

Local, data e assinaturas.

Itabira em 05 de outubro 2016

Pastor presidente.

Genivaldo Roberto de Souza CPF 707.286.406-78

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas De Itabira
SELO ELETRÔNICO Nº AZA05143
COD. SEG.: 2924131915543896

Data: 21/10/2016
Reg.: A13/9164
Prot.: 563



Itabira Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ: 20.988.538/0001-86
Registrada sob o nº 9164
17/10/16 Protocolo: 593